



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER CJ-LOM Nº 133

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 128 PROCESSO Nº 77.411

De autoria do Vereador ROMILDO ANTONIO DA SILVA, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí prevê dentre as medidas de atenção à saúde da mulher, vacinação contra o papilomavírus humano (HPV).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

A proposta de lei em exame se nos afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade (art. 6º *caput*, da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o art. 29, *caput* da Constituição Federal) quanto à iniciativa, que na questão em evidência é concorrente, eis que se objetiva prever, dentre as medidas de atenção à saúde da mulher, vacinação contra o papilomavírus humano (HPV).

O conteúdo meramente programático da propositura, portanto, viabiliza, sob o espectro jurídico, sua tramitação.

No mérito, dirá o Soberano Plenário.

DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA:

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação, bem como da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

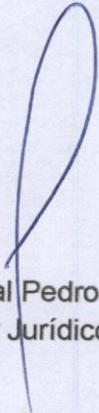


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

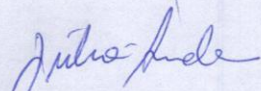
Com o parecer das mencionadas comissões, a proposição deverá ir a Plenário para discussão e votação, nos termos do § 1º do art. 42 da L.O.M., obedecendo-se, ainda os §§ 2º e 3º do citado dispositivo, e demais ordenamentos regimentais.

QUORUM: maioria de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, em dois turnos de votação, (§ 1º, *in fine*, do art. 42, L.O.M.).

Jundiaí, 23 de março de 2017.

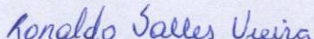


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

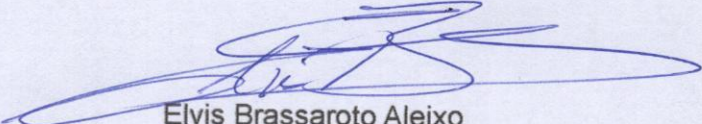


Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito



Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico



Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito